



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5602, DE 04 DE JULHO DE 2018

Projeto de Lei nº 08/2018
Autor: Vereador Marcelo do Prado

Dispõe sobre o direito de matrícula aos alunos com Deficiência em escolas próximas da residência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

LEI nº 5602

Art. 1º – Fica assegurada a matrícula para o aluno com deficiência na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - O mesmo direito é extensivo aos parentes dos alunos com deficiência até o 2º Grau em linha colateral (irmãos).

Art. 2º - Os beneficiários a que se refere o Artigo 1º desta lei farão prova de sua proximidade com a instituição de ensino municipal através da apresentação do comprovante de residência.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 04 de julho de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente

